

## PROVIMENTO Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Altera os arts. 4º e 5º, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 15 de abril de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas de expedir provimentos e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

**CONSIDERANDO** o Estado de Pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, alertando acerca da periculosidade de contaminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto de Prorrogação das Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública nº 70.066/2020, expedido pelo Excelentíssimo Governador deste Estado;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º dada Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ/AL nº 13/2020, que disciplina o funcionamento das serventias extrajudiciais deste Estado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde;

**CONSIDERANDO,** por fim, o risco real de contaminação e disseminação viral quando do atendimento presencial no âmbito das serventias extrajudiciais deste Estado,

**CONSIDERANDO** que as previsões contidas nos artigos 1.533 a 1.535, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) não impossibilitam a celebração do casamento de forma virtual, sem a presença física do magistrado e que o casamento se realiza no momento em que os nubentes manifestam a vontade perante o juiz e este os declara casados, na forma do artigo 1.514, do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que os efeitos do casamento se produzem imediatamente após a celebração, como prevê o artigo 75, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e que a assinatura do juiz no registro, de que tratam os artigos 70, da Lei de Registros Públicos e 1.536, do Código Civil, é medida meramente administrativa, que não impede a eficácia do casamento, podendo se dá posteriormente quando da normalização dos serviços,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 4º e 5º, do Provimento CGJ/AL nº 15, de 15 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Na hipótese dos casamentos onde os nubentes e as testemunhas no Cartório respectivo, não serão realizados casamentos coletivos, só podendo ser realizado uma quantidade de casamentos que não propicie aglomeração e nem possibilite contato próximo entre os presentes, devendo permanecer no local da celebração apenas o Oficial de Registro Civil, nubentes e testemunhas, sendo garantida uma distância de no mínimo 02 (dois) metros entre os participantes, todos se utilizando de equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da Organização Mundial de Saúde.



Art. 5º Nos casos dos casamentos 100% virtuais, antes do início da audiência, o Oficial de Registro Civil deverá identificar, por meio virtual, tanto os nubentes quanto as testemunhas, certificando no processo de habilitação.

Parágrafo único. O Magistrado, antes da confirmação da manifestação da vontade por partes dos nubentes, deverá se certificar que as testemunhas estão presentes acompanhando a audiência."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, de 22 de junho de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça